



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de que trata o artigo 4º da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º. - O Conselho será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo titular daquela Pasta;

II - um representante dos professores e diretores das escolas públicas, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - um representante dos pais e alunos, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas, indicado pelo Conselho Municipal de Educação; e

V - dois representantes do Poder Público do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

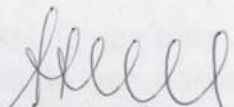
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

Artigo 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º. - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de dezembro de 2.001 – 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo



EMENDA N.º 008 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE ACRESCE INCISO III AO ARTIGO 61, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Artigo 1º. - O § 1º. do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Artigo 61 -

§ 1º. -

I -

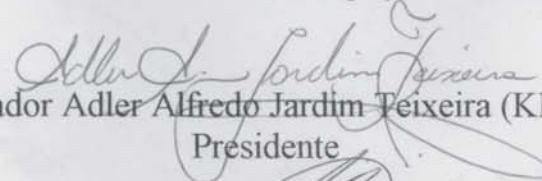
II -

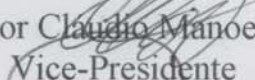
III - em gozo de férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar previamente a Câmara Municipal de seu afastamento, para convocação do substituto legal nesse período, se necessário."

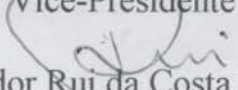
§ 2º - As férias de que trata o Inciso III do artigo 61, não poderá ser gozada na mesma ocasião que estiver em gozo de férias o Vice-Prefeito e Secretário Jurídico da Prefeitura.

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira (KIKO)
Presidente


Vereador Claudio Manoel Melo
Vice-Presidente


Vereador Rui da Costa Pereira
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Fls.02 da Emenda a Lei Orgânica n.º 008.12.2.001.

Anderson

Vereador Anderson Guijarro de Oliveira
2º Secretário

Bertinho

Vereador Roberto de Paula Breyer
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Elizângela

Elizângela Coelho dos Reis
Diretora

Proc1.786/01

DIGA NÃO AS DROGAS